



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08.02.2013		Medida Provisória nº601, de 28 de dezembro de 2012		
DEPUTADO IZALCI			Nº do Prontuário D 408	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. () Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º O Reintegra será aplicado às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2016." (NR)

'Art. 7º

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

....." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/02/2013 às 17:50

Boime 257633



A51D0AEB29

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra foi instituído em 2011 com o objetivo de compensar as exportações brasileiras de produtos manufaturados por custos tributários federais remanescentes nas suas cadeias produtivas. Deveria vigorar até o fim de 2012, prazo estendido por meio dessa MP para 31 de dezembro de 2013. Entendemos que apenas uma reforma tributária ampla poderá desonerar totalmente as exportações brasileiras dos tributos – impostos e contribuições – incidentes sobre as cadeias produtivas. Acreditando que a reforma tributária se faz urgente, ainda que seus efeitos integrais sejam percebidos gradualmente, estamos propondo que o Reintegra vigore até 31 de dezembro de 2016. Certos de que a medida deverá contribuir para tornar mais competitivas as exportações brasileiras, contamos com o apoio de nossos pares.

PARLAMENTAR



A51D0AEB29